

LIQUIDADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 246/67
223/67 APÊNS

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARNÓRIO FERREIRA DE BOBBA contra
LEÔNIDAS RÊRES DE AZEVEDO

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salário atrasado.

Horá 11.00
* pago
Horá 11.00
* pago
Horá 11.00
* audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

2.

Têrmo de Reclamação

Aos 13 dias do mês de setembro de 19 67
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, ARNÓBIO FERREIRA DE BORDA
(Reclamante)
CORTADOR DE LENHA, CASADO, BRASILEIRA
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na Passo da Amora, perto do Armazém de portador da C. P. - N.º
Auri de Azegedo, n/Cidade (Endereço)
, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

LEONIDAS FLÓRES DE AZEVEDO SERRARIA
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Cabeceira do Campo de Aviação, Estrada do Passo da
Amora, neste Município, o qual (Rua e Nº) reclamarou:

- a) que iniciou suas atividades para o empregador em 05.08.66.
- b) que continua trabalhando para o empregador;
- c) que recebe por talha de lenha cortada ou seja N.º 0,50 por talha;
- d) que o empregador não lhe pagou as últimas talhas em número de 20 e mais 3 talhinhas.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA :

1) 20 talhas de lenha cortada.	N.º 10,00
2) 3 talhinhas a N.º 0,15 cada.	<u>N.º 0,45</u>
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA.	N.º 10,45

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 18 de setembro do corrente às 13,50 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessária, constante de provas, digo, de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três. O não comparecimento do reclamante à audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão, quanto à matéria de fato.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

R E C L A M A N T E :

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 18/9/67, às 13.50 horas. Dou fé.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do sr. Oficial de Dou fé. Justiça desta JCS de Montenegro

Montenegro, 13 de 9 de 19 67.

Chefe da Secretaria

Redebi, em 13-9-67

ARMANDO DEL PUERTO
Oficial de Justiça

Ar. em 13.9.67.

Lianidas Flores de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROCESSO Nº 246/67 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. LEÔNIDAS FLÓRES DE AZEVEDO, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Rua Ramiro Barcelos, nº 1700 - 1º andar, no dia 18 (DEZOITO) do mês de setembro de 1967 às 13,50 (TREZE E CINCOENTA) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ^{por} ~~quarta~~ ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

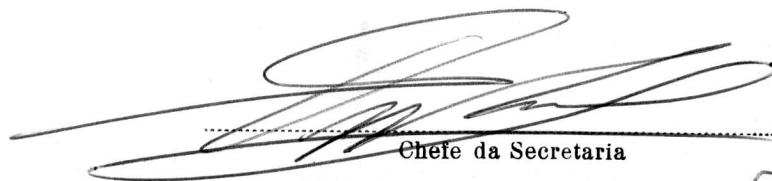
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

Anexo: Cópia da reclamatória

MONTENEGRO, 13 de setembro de 1967


Chefe da Secretaria

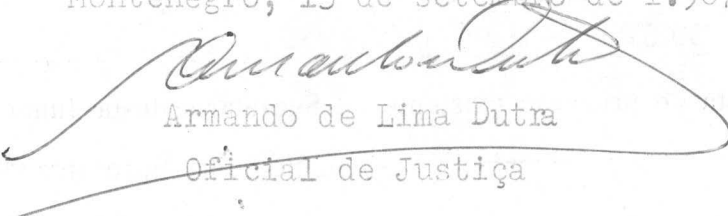
Dr. OZY RODRIGUES

Leônidas Flores de Azevedo
13-9-67 - às 17,50 hs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,50 horas, no Passo da Cria (cabeceira do Campo de Aviação), sendo aí, notifiquei o SR. LEÔNIDAS FLÔRES DE AZEVEDO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

Montenegro, 13 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

4
77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

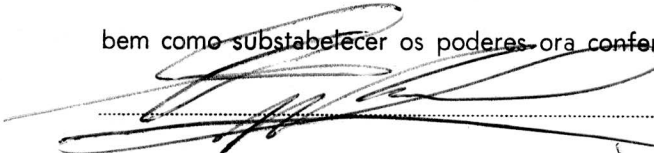
TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sete perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. LEÔNIDAS FLÔRES DE AZEVEDO, brasileiro, (Nacionalidade) casado, (Estado civil) agricultor, (Profissão) maior, residente na 1º distrito - Passo da Amora - N/M

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Spoleder

brasileira, (Nacionalidade) casado, (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGSu1, sob n.º

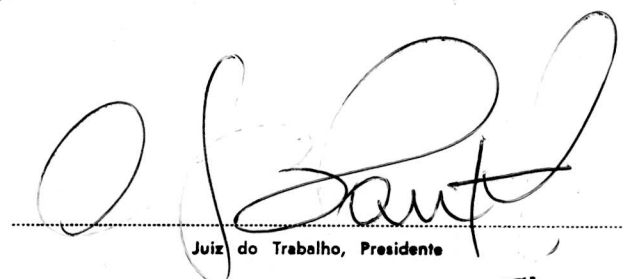
582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como ~~substabelecer~~ os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

 Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de setembro de 1967.

+ *Leônidas Flores de Azevedo*

VISTO:

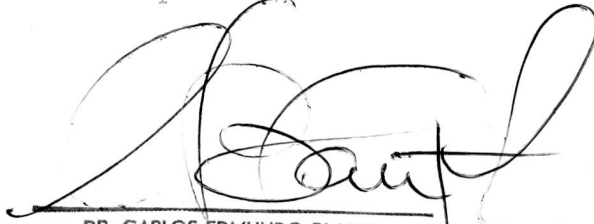


Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente





PROCESSO N.º 246/67.....

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA, reclamante e LEÔNIDAS FLORES DE AZEVEDO, reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO ATRASADO. Presentes as partes, presente também DINARTE DE BORBA, postulante em outro processo contra o mesmo reclamado motivo porque foi determinado fôsem apensados aos presentes os autos do processo nº 223/67. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, inclusive com rescisão de contrato de trabalho e plena e geral quitação. Que o acôrdo foi feito nos seguintes / termos: o reclamado paga ao reclamante ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA a importância de R\$ 40,00 em duas parcelas de R\$ 20,00, a primeira neste ato e a segunda até às 14,00 horas do próximo dia 9; paga também ao reclamante DINARTE DE BORBA a importância de R\$ 50,00, em dois pagamentos de R\$ 25,00 o primeiro neste ato e o segundo na mesma hora do mesmo dia 9; pelo recebimento das importâncias os reclamantes darão a êle plena e geral quitação para nada mais exigir sôbre todo e qualquer direito inclusive os decorrentes da rescisão; as custas de R\$ 4,00 e R\$ 5,00 respectivamente a cargo dos reclamantes/ que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

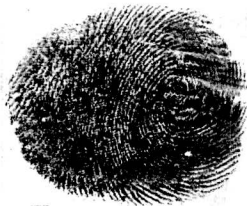

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria
Leônidas Flores de Azevedo



Dimante Vile do Borbo.



YRNOBIO FERREIRA DE BORBA



6
#1

Proc. nº 246/67

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezoito dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e sete às 13,50
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua Ramiro Barcelos, 1.700 - 1º andar
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LEÔNIDAS FLORES DE AZEVEDO

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 45,00 (Quarenta e cin
co cruzeiros novos.-.), referente à s primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 246/67 em que são partes ARNÓBIO E DINARTE DE BOR
BA (1º - N.º 20,00 e 2º - N.º 25,00), reclamante, s
e LEÔNIDAS FLORES DE AZEVEDO, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.



Leônidas Flores de Azevedo
p/ Chefe de Secretaria



Reclamante

Leônidas Flores de Azevedo

Reclamado

7.
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que o reclamado efetuasse o pagamento das importâncias de R\$ 20,00 e R\$ 25,00, referente ao acôrdo de fls. 5 destes autos.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 10.10.67

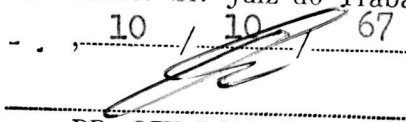

DR. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

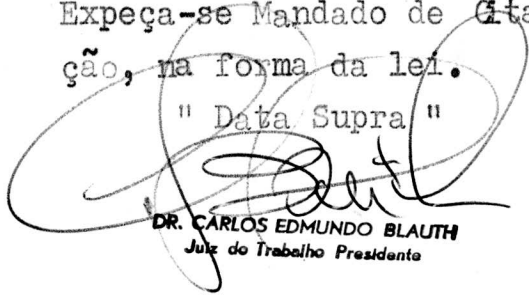
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

10 / 10 / 67


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se Mandado de Citação, na forma da lei.

" Data Supra "


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida mandado de citação.

Dou fé.

Montenegro, 10 de 10 de 19 67


Chefe de Secretaria

Recebi em 10.10.67.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROCO Nº 246/67

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de...

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à localidade, denominada, "Passo da Cria", cabeceira do Campo de Aviação, sendo aí, citei o SR. LEONIDAS FLORES-DE AZEVEDO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé

Montenegro, 12 de outubro de 1.967.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que até a presente data não foi satisfeito o objeto da presente Citação.
Dou fé.

Montenegro, 16-10-67.

Dr. Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

9.
Dr. Oswaldo F. Spotledet

ADVOCADO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.
Montenegro

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 49/67

Em 16/10/67

Fale a parte contra
o Priso Indico
16/10/67
Paul

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

Leonidas Flôres de Azevedo, por seu procura-
dor nos autos do Processo n.º. 246/67, de Reclamações promovi-
das por Arnóbio Ferreira de Borba e Dinarte de Borba, óra em fa-
se de execução pelo não atendimento da 2a. parcela no acôrdo de
cisório dessa MM. Junta, consideradas as profundas dificuldades
que atualmente atravessa o suplicante, por motivo de doença, so-
licita respeitosamente a V. Ex. l. he seja concedido o prazo de 30
(trinta) dias, a contar desta data, para efetuar aquela obriga-
ção, evitando-se assim uma onerosa penhora, cuja solução ainda
mais retardaria a liquidação do compromisso.

Termos em que,

P. Deferimento.-

Montenegro, 16 de outubro de 1967.-

P.p. Oswaldo F. Spotledet

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que compareceu nesta Secretaria
o Reclamante, DINARTE DE BORBA, tendo con-
cordado com a Petição, supra, informaou ,
também, que seu progenitor, Reclamante, AR-
NÓBIO FERREIRA DE BORBA, concorda.
DOU FÉ.

Montenegro, 17-10-67:

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CIENTE, em 17-10-67.

Dinarte de Borba
(analfabeto)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

~~16/10/16~~

~~DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria~~

ANULADO

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO Nº 29/67

Reclamantes: ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA e DINARTE DE BORBA
Reclamado : LEONIDAS FLÓRES DE AZEVEDO

Srs.

ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA e DINARTE DE BORBA

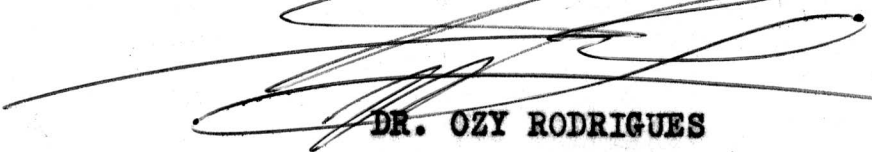
Passo da Amora

N/Município

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que, à fls. 9 dos autos do processo nº 246/67, ao qual está apensado o de nº 223/67, em que figuram como reclamantes, respectivamente, ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA e DINARTE DE BORBA, e mesmo reclamado, LEONIDAS FLÓRES DE AZEVEDO, foi pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente.. desta Junta de Conciliação e Julgamento, exarado o seguinte despacho:


"Junte-se. Fale a parte contrária. Prazo: 5 dias. Em 16-10-67. Dr. Carlos Edmundo-Blauth, Juiz do Trabalho Presidente".

Montenegro, 16 de outubro de 1967.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Proc. 246 e 223/67

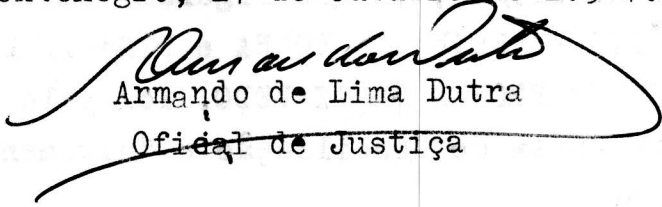
ASG


Dinarte de Borba (analfabeto)
Em 17-10-67. - às 16,15hs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, na Secretaria desta Junta o Reclamante, DINARTE DE BORBA, tendo o mesmo colocado a sua impressão digital na Contra Fé. CERTIFICO, ainda, que o Reclamante, ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA, ficou notificado na pessoa de seu filho, Dinarte de Borba.

Montenegro, 17 de outubro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

11.
D.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
-
17/11/67
-
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Aguarda-se o decurso
do prazo solicitado,
18/11/67
[Signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo de fls, solicitado pelo reclamado sem que este satisfizesse o compromisso.

DOU FÉ.

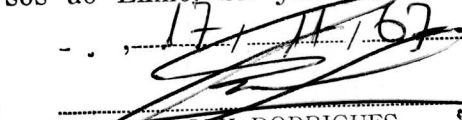
Montenegro, 17.11.67

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

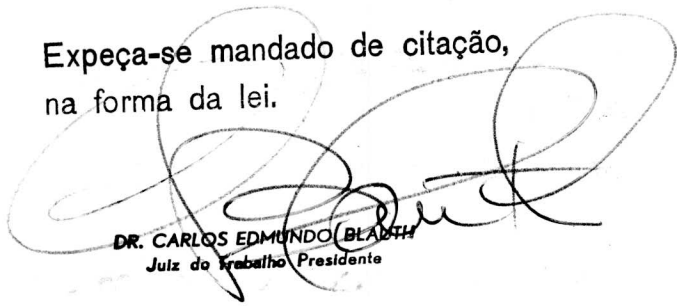
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

17/11/67



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

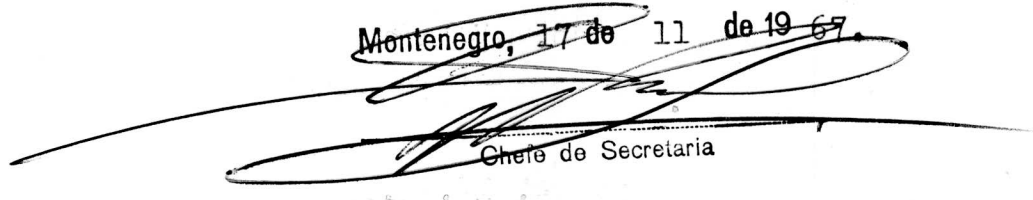


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Mandado de Citação.
Dou fé.

Montenegro, 17 de 11 de 1967.



Chefe de Secretaria

Recebi em 17-11-67.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 246/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

12
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrd

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao oficial de justiça Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA
e DINARTE DE BORBA, em seu cumprimento, cite a LEONIDAS FLORES DE

AZEVEDO, com enderêço Cabeceira do Campo de Avia

ção - Passo da Cria - N/M para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$45,00

(quarenta e cinco cruzeiros novos),

correspondente à segunda prestação devidos no processo

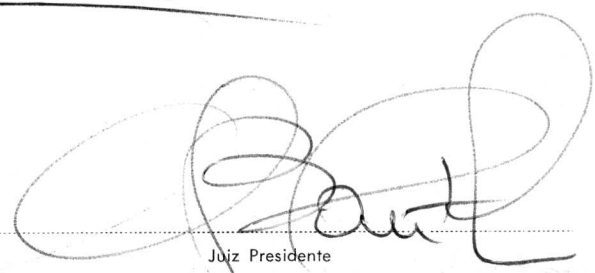
n.º 246/67

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 17 de novembro de 1967.

Eu, Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,

e eu, Dr. Ozy Rodrigues,  Chefe da Secretaria subscrevi


Juiz Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG

23-11-67 - às 14:30hs.

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ (Leonidas Flores de Azevedo)

correspondentes às custas da execução.

159/67



fls. 13
RB

Proc. 246/67

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA E DINARTE DE BORBA (Representação quando houver) e o Reclamado LEÔNIDAS FLÔRES DE AZEVEDO (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) sendo R\$ 20,00 de Arnóbio Ferreira de Borba e R\$ 25,00 de Dinarte de Borba relativa a aluguel de casa (última prestação).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria Substituto
GABRIEL FERREIRA BORBA

.....
Reclamante
ARNÓBIO FERREIRA DE BORBA
Leônidas Flores de Azevedo
.....
Reclamado

.....
Reclamante
DINARTE DE BORBA

ASG

fls 14.
MB

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 22 / 11 / 67

ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BEALTH
Juiz de Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

ZAEL FERREIRA BORBA
Chefe de Secretaria Substituto



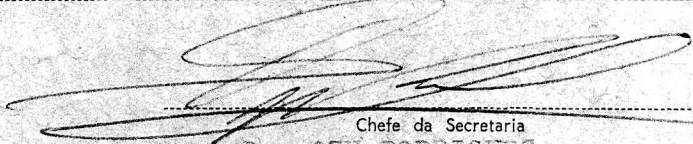
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 223/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO FLAUTH

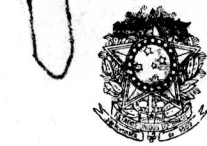
AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por DIANE DE ROBA contra LEONORA FLÔRES DE AZEVEDO


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALÁRIO ATRASADO.

Ref. 108
T. S. 10180.420
3967
30006
8165
Hora 13,55
* Aut. 2000
11a 18-9-67
10a 13,55
Fascículo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Têrmo de Reclamação

Aos oito dias do mês de setembro de 19 67
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO, DINARTE DE BORBA
(Reclamante)
CORTADOR DE LENHA, CASADO, BRASILEIRA
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na Passo da Amora - perto do Armazém portador da C. P. - N.º
de Auri Azevedo (Enderêço)

, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

LIONDRA FLÔRES DE AZEVEDO SERRARIA
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Passo da Cria - Timbauva - perto do Armazém, o qual de-
(Rua e N.º)

clarou o seguinte:

- a) que iniciou suas atividades para o empregador em 5.7.66;
- b) que continua trabalhando para o empregador;
- c) que percebe por talha de lenha cortada ou seja R\$ 0,50 cada talha, recebendo semanalmente;
- d) que o empregador não lhe pagou as ultimas 40 talhas;
- e) que também não lhe pagou 6 talhas pequenas a razão de 0,15 cada.

D I A N T E DO EXPOSTO RECLAMA :

1) 40 talhas de lenha cortada	R\$ 20,00
2) 06 talhas pequenas	R\$ 0,90
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA	R\$ 20,90

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 13 de setembro de 1967, às 13,50 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas - que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três. O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTE:

MONTENEGRO, 8 de setembro de 1967.

Dr. OZY RODRIGUES

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 13 / 9 / 67, às 13,50 horas. Dou fé.

DR. GUY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do sr. Oficial Dou fé. de Justiça desta JCJ

Montenegro, 8 de 9 de 19 67

Chefe de Secretaria

Redebi, em. 11/11/67

ARMANDO DE L. DIETRA
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 223/67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. LIONDRA FLÓRES DE AZEVEDO, Passo da Cria - Timbauva - perto do Armazem, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Rua Ramiro Barcelos, nº 1700 - 1º andar, no dia 13 (TREZE) do mês de SETEMBRO às 13,50 (TREZE E CINCOENTA) horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por DINARTE DE BORBA contra, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

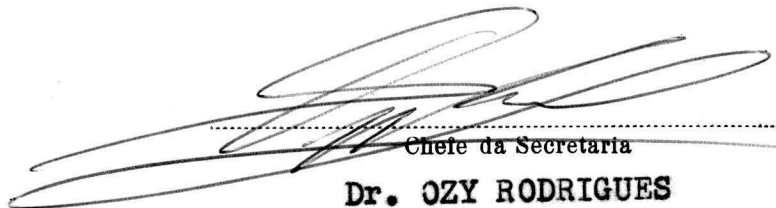
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

Anexo : Cópia da reclamatória.

MONTENEGRO, 8 de setembro de 1967.



 Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

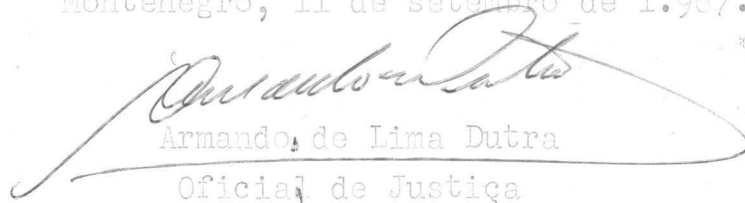
X *Liondra Flores de Azevedo*
11-9-67 - às 16,30 hrs.

50/67

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,30 horas, na localidade "Passo da Cria", (cabeceira do campo de aviação, à direita) sendo aí, notifiquei o Sr. LEONIDAS FLÔRES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 11 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4
47

PROCESSO N.º 223/67

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,50 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DINARTE DE BORBA, reclamante e LIONDRA FLORES DE AZEVEDO, reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo SALÁRIOS/ ATRASADOS. Presente o reclamante e ausente o reclamado. Tendo o reclamado sido notificado há, somente, dois dias e sendo de conhecimento da Junta de que o mesmo se encontrava / envolvido com enfermidade de pessoa da família, resolveu a Junta suspender a presente audiência e designar nova para o próximo dia 18, às 13,55 horas, ficando ciente o reclamante e devendo ser novamente notificado o reclamado. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. GZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria





S.
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Processo nº 223/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. LIONDRA FLÔRES DE AZEVE
DO, Passo da Cria-Timbaúva-perto do Armazém -, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
....., sita na Rua Ramiro Barcelos,
1.700 - 1º andar....., no dia 18 (dezoito.....)
do mês de setembro corrente às 13,55 (treze e cinquenta e cin
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por DINARTE DE BOR
BA....., cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Montenegro....., 13 de setembro de 1.967

[assinatura]
.....
Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Atendeu em 13-9-67 - às 17,50 hs.

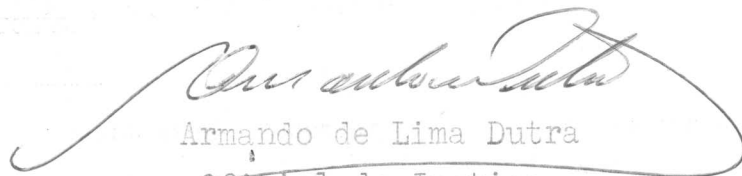
Liondara Flores de Azevedo

nts.-
64/67

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,50 horas, no Passo da Cria (cabeceira do campo de aviação), sendo aí, notifiquei o SR. LEÔNIDAS FLÔRES DE AZEVEDO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 13 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça